

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S/A 'em Recuperação Judicial

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO: 11-09-2019 E 19-11-2019

PROCESSO N. 008/1.12.0027088-1

1. Data, Horário e Local: Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 11 (onze) horas e 10 (dez) minutos da manhã, no Canoas Parque Hotel Avenida Getúlio Vargas, nº 7421, Bairro Igara, Canoas, RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Neste ato, os credores e procuradores devidamente habilitados no prazo legalmente estatuído, firmaram a lista de presença, cujas assinaturas iniciaram as 10 horas e 30 minutos e findaram às 11 horas e 10 minutos.

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico edição 6.564 de 12-08-2019 e publicado no Jornal de Grande Circulação Folha de São Paulo de 19-08-2019, bem como fixado na sede e filial da recuperanda.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas (juízo da recuperação judicial); Auxiliares da Presidência: Renata Fabris (OAB/RS 62.499), Henrique Gama (OAB/RS 85.190) e João Pedro de Oliveira (OAB/RS 60.207). Secretário Dr. Fernando Ferreira de Almeida, procurador do credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul. A empresa **TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S/A 'em Recuperação Judicial** está representada pelo Dr. Bruno Possebon Carvalho (OAB/RS 80.514).

5. Verificação de quórum: Desnecessária a verificação de *quórum*, por se tratar de continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada em segunda convocação na data de 11-09-2019.

6. Trabalhos e deliberações:

A Presidente chamou a compor a mesa o procurador da Recuperanda e questionou se o procurador do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Fernando Ferreira de Almeida, poderia continuar secretariando os trabalhos, o qual aceitou.

Antes de dar continuidade aos trabalhos iniciados em 11-09-2019, a Administradora Judicial informou que visitou o estabelecimento da Recuperanda localizado na cidade de Rio Grande na última quarta-feira, dia 13-11-2019, apurando *in loco* as atividades, que foram registradas fotograficamente, cujas imagens estão sendo transmitidas na tela de projeção.

Na sequência, a Administradora Judicial informou que foram apresentados modificativos ao plano de recuperação judicial nas datas de 04-11-2019 e 13-11-2019, os quais foram juntados aos autos processuais e disponibilizados no site www.administradorajudicial.adv.br.

Conferida a palavra a Recuperanda, Sr. João Carlos Meroni Miranda, que explanou minuciosamente o aditivo ao plano, inclusive novas alterações que estão sendo apresentadas nesta oportunidade (doc. anexo).

Passada a votação do plano de recuperação judicial e seus aditivos, obteve-se o seguinte resultado: **APROVADO** por (a) **100% dos credores trabalhistas e equiparados presentes** (classe I), (b) **71,45% dos créditos com garantia real presentes** (50% por cabeça, rejeitado pelos Bancos Banrisul e Santander) (classe II), (c) **63,65% dos créditos quirografários presentes** (75% por cabeça aprova, rejeitado por HSBC, Banco do Brasil e Ipiranga) (classe III). **O plano de recuperação judicial e seus aditivos colacionados aos autos (fls. 4256/4362) e apresentado na presente data (doc. anexo) foi aprovado por 70,70% do total dos créditos presentes (doc. anexo).**

Não foi coletado o voto do credor Banco BRDE, por força do preconizado no artigo 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, que estabelece “O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito”.

A votação, de forma sintética, reflete a seguinte situação:

SIM (% sobre os Aptos para Votação)		NÃO (% sobre os Aptos para Votação)				Resultado da Votação				
	VALOR	%	CABEÇA	VALOR	%	CABEÇA	RESULTADO	VALOR	CABEÇA	VOTOS
	R\$	QTDE	QTDE		R\$					
I - TRABALHISTA	30.691,40	100,00%	3	100,00%	0,00	0,00%	0	0,00%		
II - GARANTIA REAL	8.568.995,53	71,45%	2	50,00%	3.423.387,13	28,55%	2	50,00%	PARCIALMENTE REJEITADO	0,01
III - QUIROGRAFÁRIO	900.466,84	63,65%	9	75,00%	514.261,85	36,35%	3	25,00%	APROVADO	
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	100,00%	0	100,00%		
Total	9.500.153,77	70,70%	14	73,68%	3.937.648,98	29,30%	5	26,32%		


Na planilha supra consta parcialmente rejeitado na classe II em virtude de possuir número par de credores (4), em que houve a aprovação por 02 (dois) credores e rejeição por 02 (dois) credores.

A Recuperanda e os credores conferiram a planilha de votação.


7. Consignações: Os credores Posto Coqueiro e Auto Posto Gaúcho consignaram que aprovaram o plano na condição de credores parceiros, conforme item 5.2 do aditivo apresentado durante o conclave. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul consignou que sua impugnação de crédito ainda não foi julgada, sendo que há pedido de exclusão dos efeitos da recuperação judicial, processo n. 008/1.13.0021805-9, conforme informação processual em anexo. Os credores Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Santander, Banco do Brasil apresentaram consignações por escrito e devidamente firmadas que serão anexadas a presente ata.

8. Encerramento: Lida a presente ata, às 11 (onze) e 54 minutos, que foi acompanhada na tela de projeção e aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretário da mesa, pelo procurador da Recuperanda e por dois credores de cada classe (trabalhista e equiparado, garantia e quirografário).

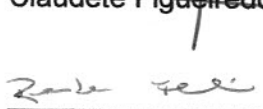
Canóas, 19 de novembro de 2019.

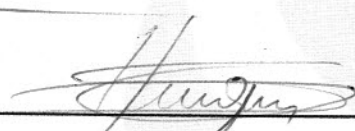


Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo

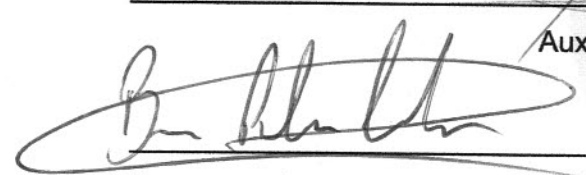


Secretário da mesa
Fernando Ferreira de Almeida

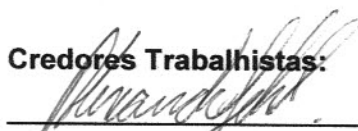




Auxiliares da Presidente




Recuperanda
p.p Bruno Possebon Carvalho
OAB/RS 80.514

Credores Trabalhistas:


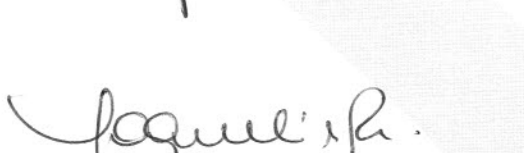
Alexandre Felix Koch



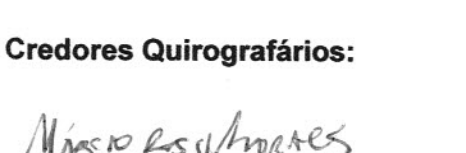
Eduardo da Cunha Giuliani

Credores com Garantia Real:



Banco BNDES



Banco Santander

Credores Quirografários:


Banco do Brasil S/A



Ipiranga Produtos De Petróleo SA